



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 95/2017  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

Regulamenta a concessão de diárias aos Servidores Públicos Cíveis da Administração Municipal, bem como, dos integrantes dos Conselhos Municipais, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 73, inciso I da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Da Concessão e Competência**

Art. 1º. Ao servidor da Administração Pública Municipal, bem como, aos integrantes dos Conselhos Municipais que se deslocarem, eventualmente em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, "diária" legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

*Parágrafo único.* A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor ou integrante de quaisquer dos Conselhos Municipais se deslocarem e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

o nome do servidor ou conselheiro, o cargo, a função, múnus ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

Art. 3º. Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO II**  
**Dos critérios para fixação das diárias**

Art. 4º. As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto.

**SEÇÃO I**  
**Da diária para dentro do Estado**

Art. 5º. A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos par localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme Anexo I deste Decreto.

**SEÇÃO II**  
**Da diária para fora do estado**

Art. 6º. A diária para fora do estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá valor indicado, conforme Anexo II deste Decreto.

**SEÇÃO III**  
**Da exceção e Restrição de diária**

Art. 7º. Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base o cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores e conselheiros, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**CAPÍTULO III**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Da vedação de concessão de diárias**

Art. 8º. Não se concederá diária:

I- Quando o deslocamento do servidor ou membro de Conselho constituir exigência do cargo, função ou emprego;

II- Referente ao dia de falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado.

**CAPÍTULO IV**  
**Do pagamento de diária**

Art. 9º. O pagamento das diárias a que o servidor ou integrante de quaisquer Conselhos Municipais fizerem jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I- Em caso de emergência, devidamente caracterizada;

II- Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 10. Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor ou membro de Conselho restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou se for o caso, de ter recebido em quantidade menor aos dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 11. Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor ou Conselheiro apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo de hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de via aérea utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em concurso).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Finais**

Art. 12. O disposto neste decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários, tanto quanto aos celetistas e comissionados do Poder Executivo, sejam do seu quadro de pessoal permanente ou do suplementar, bem como, integrantes dos Conselhos Municipais.

Art. 13. Os secretários municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

*Parágrafo único.* As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo de punição disciplinar no que couber.

Art. 14. O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação do afastamento para a localidade a que deverá se deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.


Art. 15. No valor da diária estabelecida de acordo com as disposições deste decreto está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 16. Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas tabelas de diárias, para fora e para dentro do estado, nos moldes constantes dos anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Art. 18. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macambira, estado de Sergipe,  
em 24 de fevereiro de 2017.

  
**LUCIANO MACHADO BATISTA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 200,00
VICE-PREFEITO	R\$350,00	R\$ 175,00
SECRETÁRIOS	R\$ 300,00	R\$ 150,00
DEMAIS SERVIDORES E MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$ 130,00	R\$ 65,00

40



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO**

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
PREFEITO	R\$ 900,00
VICE-PREFEITO	R\$ 700,00
SECRETÁRIOS	R\$ 600,00
DEMAIS SERVIDORES E MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$ 350,00